

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 ,DE 17 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO NO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 17 de março de 1993 .

R E S O L V E:

ART. 1º - O Programa de Auxílio-Alimentação, destinado aos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tem por objetivo assegurar, através de melhoria das condições de alimentação, o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

ART 2º - O Programa de Auxílio-Alimentação contemplará os servidores ativos, inclusive os requisitados ou postos à disposição do Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO - São condições de participação no Programa:

I - efetiva prestação de serviços ao Tribunal, não se aplicando, para esse efeito, o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992;

II- não percepção de idêntico benefício pelo órgão de origem, quanto a servidor requisitado;

ART. 3º - A participação do beneficiário no custo do Programa será de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico percebido no mês, observada a respectiva categoria funcional ou cargo em comissão que ocupar.

§ 1º - O servidor que entrar em gozo de férias e optar por 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, receberá os vales equivalentes aos dias efetivamente trabalhados e o desconto do benefício será de 4% (quatro por cento) '

5

sobre o vencimento básico percebido no mês, proporcional aos vales recebidos.

§ 2º - O mesmo procedimento do §1º ocorrerá nos meses de janeiro, julho e dezembro, por ocasião do recesso forense e, ainda, nos casos de afastamento, tais como licença médica e outros, quando o desconto será sempre proporcional aos vales recebidos.

§ 3º - Em se tratando de servidor que não pertença ao quadro efetivo do Tribunal, ocupante de função gratificada, o percentual de desconto do benefício incidirá sobre o vencimento de maior valor percebido no mês.

§ 4º - O servidor ocupante de cargo em comissão e que exerça ou não cargo efetivo no quadro de pessoal do Poder Judiciário Federal, descontará o benefício no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o padrão III, classe "A", do nível superior da tabela de vencimentos.

§ 5º - Competirá à Administração Superior, em casos de aumento salarial, reajustar o percentual de participação do beneficiário, desde que constatado que o desconto efetuado seja superior ao valor integral do benefício.

ART. 4º - O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente, sob a forma de carnês, contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales.

§ 1º - Os carnês serão fornecidos por Empresa para esse fim, contratada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O valor individual do Auxílio-Alimentação será estabelecido mediante disposições contratuais entre a Empresa contratada e o Tribunal, podendo ser alterado, através de ajustes entre as partes, por um Aditivo Contratual.

§ 3º - A entrega dos carnês será feita até o dia 08 (oito) de cada mês, impreterivelmente, por servidor designado pelo Diretor da Divisão.

§ 4º - O servidor encarregado da prestação de contas dos vales distribuídos assumirá toda e qualquer responsabilidade em caso de lapso ou extravio dos mesmos, tendo, no entanto, oportunidade de defender-se e/ou provar atitude de má fé por parte de outra pessoa.

ART. 5º - O registro e cadastramento dos beneficiários, bem como controle dos vales, recebimento e distribuição dos carnês serão realizados pela Divisão de Assistência Social, com a colaboração da Subsecretaria de Pessoal, sendo esta última, responsável pelo fornecimento de dados sobre os funcionários, bem como as alterações destes.

ART. 6º - A Divisão de Assistência Social encaminha



rá à Secretaria Administrativa, após o decurso do prazo previsto no art. 4º, § 3º, desta Resolução, informação contendo a relação nominal dos beneficiários contemplados e a quantidade de carnês recebidos da Empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vales excedentes, devido a alterações na vida funcional dos servidores após sua compra mensal, serão devolvidos à Empresa contratada que creditará seu valor na fatura do mês subsequente.

ART. 7º - Os carnês serão entregues diretamente ao beneficiário, vedada a conversão do seu valor em pecúnia.

ART. 8º - Para ter direito ao Auxílio-Alimentação o servidor requisitado ou posto à disposição do Tribunal deverá apresentar à Divisão de Assistência Social o contra-cheque atualizado do órgão de origem, para efetivação do cálculo de participação no custeio do benefício cuja cópia ficará arquivada na referida Divisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que não pertença ao quadro efetivo do Tribunal deverá assinar um Termo de Compromisso obrigando-se a comunicar à Divisão de Assistência Social as alterações salariais, sob pena de responsabilidade.

ART 9º - O beneficiário, à disposição do Tribunal, deverá assinar um Termo de Compromisso de que não utiliza do mesmo benefício em seu órgão de origem.

ART 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social e informações específicas da Subsecretaria de Pessoal.

ART. 11º - Fica revogada a Resolução nº 20, de 18.11.92, e as demais disposições em contrário.

ART. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.


JUIZ JOSÉ DELGADO
Presidente

JUIZ CASTRO MEIRA
Vice-Presidente

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

JUIZ PETRÚCIO FERREIRA

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ FRANCISCO GALVÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

./sms.